



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 198/2013 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2013 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e **CORAL BUILDING ENGENHARIA CIVIL S/C**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benedito José Pinheiro, nº 13, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.848.282/0001-50, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ALEXANDRE BREVE CORAL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.539.420-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 748.840.189-15 e devidamente registrado no CONFEA/CREA sob nº 170192695-4, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 015/2013 (PMRC), homologada em 01 de Outubro de 2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de profissional autônomo ou empresa especializada para fiscalização de obras públicas, conforme Edital da Tomada de Preços nº 015/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

LOTE 01 – ENGENHEIRO CIVIL					
Item	Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Fiscalização da construção da ponte sobre o Rio Ribeirão Claro, na Rua Benjamim Constant	svç	1,00	5.399,00	5.399,00
02	Fiscalização da Construção do Aterro Sanitário	svç	1,00	5.399,00	5.399,00
03	Fiscalização da execução da pavimentação poliédrica na Estrada dos Abreus e Três Corações	svç	1,00	13.499,00	13.499,00
VALOR TOTAL GERAL					24.297,00

LOTE 02 – ENGENHEIRO CIVIL					
Item	Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Fiscalização da reforma da Casa da Cultura	svç	1,00	4.499,00	4.499,00
02	Fiscalização das obras de drenagens (Recurso Paranaicidade)	svç	1,00	4.499,00	4.499,00
VALOR TOTAL GERAL					8.998,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Tomada de Preços nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



015/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 33.295,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, pelo fornecimento dos lotes 01 e 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 015/2013 (PMRC) deverão ser realizados de maneira integral, de forma fracionada, em 17 (dezesete) meses, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Parágrafo Único: As atribuições do fiscal compreenderão vistorias semanais (2 horas) para acompanhamento da execução da obra, compreendendo:

- Conferência das diversas etapas da obra, constantes da planilha;
- Verificação da qualidade dos materiais utilizados;
- Fiel observância do que foi projetado, especificado e contratado;
- Acompanhamento das medições, certificando o que foi executado e medido;
- Manter contato permanente com o engenheiro responsável técnico pela execução da obra, bem como os engenheiros projetistas da obra, em todos os assuntos pertinentes para uma fiscalização de qualidade;
- Preencher um diário de obras, detalhando: Nome da obra; Data da vistoria; Nome do profissional fiscal da obra; Estágio em que a obra se encontra e os percentuais de execução, de acordo com a planilha; Número de funcionário trabalhando na obra.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 19 (dezenove) meses, ou seja, de 07 de Outubro de 2013 a 30 de Abril de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços da Tomada de Preços nº 015/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à prazo e em parcelas, em até 05 (cinco) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico financeiro, após o fechamento das medições dos serviços concluídos, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, e relatório de aprovação emitido pela Secretaria de Obras, deste Município.

Parágrafo Primeiro: Numa eventual paralisação da obra, cessará o pagamento dos honorários até que a obra seja retomada. Sendo que considera-se obra paralisada, quando deixar de haver atividade de construção por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0402	13	392	0012	2	024	33.90.36.06.00	2645	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos Profissionais
0701	15	451	015	2	050	33.90.36.06.00	1813	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos Profissionais
0402	13	392	0012	2	024	33.90.39.05.00	2663	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos Profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0701	15	451	015	2	050	33.90.39.05.00	1300	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos Profissionais
------	----	-----	-----	---	-----	----------------	------	-----	------------------------------	---------------------------------

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Realizar os serviços inerentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, em até 17 (dezessete) meses, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- c) Executar os serviços obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT e ao que preceitua as Normas Regulamentares - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, sua e de seus empregados e/ou contratados;
- d) Emitir ART com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) Transcrever no corpo da ART o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo Único: As ART's serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CPF/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições em no máximo 17 (dezesete) meses, dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

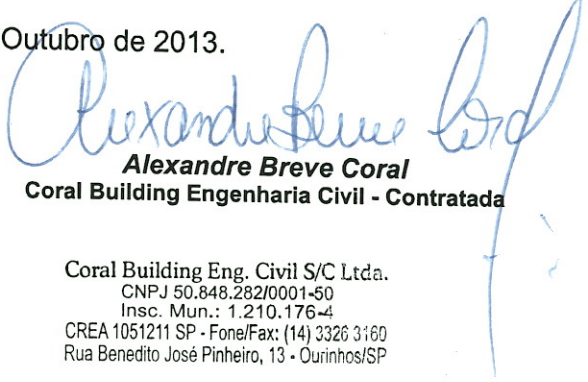
Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Outubro de 2013.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

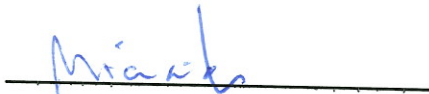

Alexandre Breve Coral
Coral Building Engenharia Civil - Contratada


Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor
do Contrato

Coral Building Eng. Civil S/C Ltda.
CNPJ 50.848.282/0001-50
Insc. Mun.: 1.210.176-4
CREA 1051211 SP - Fone/Fax: (14) 3326 3160
Rua Benedito José Pinheiro, 13 - Ourinhos/SP

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 47/2013

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei nº 462-11, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder aos funcionários abaixo relacionados a transposição de nível de vencimento em virtude de conclusão do curso de graduação e de pós-graduação:

Funcionários	Cargo e nível	Para o cargo e nível
DINOILSON VIANA E SILVA	ENFERMEIRO AD6	ENFERMEIRO BD6
KATHRINE REGINA DADID BRUN	ENFERMEIRA AD6	ENFERMEIRA BD6
ELAINE MARIA VERGILINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - BM-8	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CM-8
ELIANI MONTEIRO MARTINS BERTOLETTI	SERVEENTE - BO7	SERVEENTE CO7

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a partir de 01/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 48/2013

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei nº 462-11, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder as funcionárias abaixo relacionadas a transposição de nível de vencimento em virtude de conclusão do curso de pós-graduação:

Funcionários	Cargo e nível	Para o cargo e nível
ALADINE DOMINIQUE P. PARREIRA CIRILO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - BO-6	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - CO-6
DANIELLE R. SILVAES DE MORAES	AUXILIAR DE DENTISTA -BK5	AUXILIAR DE DENTISTA -CK5

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a partir de 01/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA: Por erro de digitação republicaremos o DECRETO Nº 3.484/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1419/2013 que institui o Conselho Gestor do FHS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itambaracá.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Gestor do FHS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itambaracá, Estado do Paraná para o Biênio 2013 a 2015.

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder:

Presidente: Sebastião Viveiros da Silva
Orlando Santin

b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder:

Aparecido Roberto Garcia
Claudio Ossamu Kohata

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Diomar Santin Tostes

Laura Moreira de Souza

d) 02 (dois) representantes do setor empresarial (industrial/comércio/serviços)

Paulo Zamboni
Ivo Tavares de Souza

e) 02 (dois) representantes de bairros e centro:

Valdinei Ferrari
Valdir Antonio Camoleze
f) 01 (um) representante da Defesa Civil

Oswaldo Pereira Junior

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA Nº 050/2013

OBJETO: "Contratação de cooperação técnica - financeira com o objetivo de abrigamento de crianças em situação de risco pessoal e social nos termos da legislação vigente, nos termos da lei 8.666/93"

CONTRATADA: Casa Lar Menino - CNPJ nº 02.613.293/0001-08, Rua 3, s/n - Jardim San Rafael - CEP: 84.900-000 - Ibatí - Pr, Base Legal: Art.24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Conselheiro Mairinck, 17 de Outubro de 2013.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2013 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: CORAL BUILDING ENGENHARIA CIVIL S/C - CNPJ/MF: 50.848.282/0001-50.

OBJETO: A contratação de profissional autônomo ou empresa especializada para fiscalização de obras públicas.

VALOR: R\$ 33.295,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até 05 (cinco) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2013 a 30 de Abril de 2015.

ASSINATURA: 04 de Outubro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 18 de Outubro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 098/2013

EMENTA: Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 25/2013, que suspende os atos de empenho, liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, desde que oriundos do exercício 2012, em mais 90 (noventa) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 58 Lei Orgânica deste Município.

DECRETA

Art. 1º: Fica prorrogado o prazo de suspensão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os atos de empenho, liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, desde que oriundos do Exercício Financeiro 2012, pelo período de mais 90 (noventa) dias, em simetria às fundamentações contidas no Decreto nº 25/2013, ou seja, até 20 de Janeiro de 2014.

Art. 2º: Ficam mantidas todas as demais disposições presentes no Decreto Municipal nº 025/2013.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 18 de Outubro de 2013.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 136/2013 (PMRC)

Objeto: Aquisição de equipamentos de som e imagem para utilização nas ações do CRAS Itinerante e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73.

Contratado: Antonino da Rocha de Oliveira & CIA LTDA - ME
CNPJ: 00.361.487/0001-38

Valor Total: R\$ 2.384,00 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Outubro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2013 (PMRC) PROCESSO Nº 330

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 31 de Outubro de 2013, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de mobiliários, máquinas, aparelhos e equipamentos diversos para escritório, para uso das Secretarias e Unidades da Prefeitura de Ribeirão Claro, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 147/2013 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de outubro de 2013 no horário comercial, ou retirada pelo site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Outubro de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2013 (PMRC)

PROCESSO Nº 331

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:40 horas do dia 31 de Outubro de 2013, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos diversos, para os servidores públicos municipais, em atenção ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 148/2013 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de outubro de 2013 no horário comercial, ou retirada pelo site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Outubro de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2013 (PMRC) PROCESSO Nº 332

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 01 de Novembro de 2013, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de lençóis e fronhas para uso no Centro Municipal de Educação Infantil "Maria Baggio", neste município, em atenção ao Programa de Apoio às Creches - El Manutenção, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 149/2013 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 23 de outubro de 2013 no horário comercial, ou retirada pelo site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Outubro de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2013 (PMRC) PROCESSO Nº 333

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:40 horas do dia 01 de Novembro de 2013, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível aquisição de peças automotivas diversas, para manutenção e reparo do veículo Kombi, ano 1998, placas AIC-7745, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 150/2013 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 23 de outubro de 2013 no horário comercial, ou retirada pelo site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Outubro de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

Saiba como evitar a dengue.

Combater a dengue é uma tarefa séria que deve ser realizada todos os dias. O mosquito da dengue se reproduz onde há água parada. Por isso, é preciso eliminar todos os objetos que podem acumular água para evitar que o mosquito se reproduza. Veja a seguir quais são os principais criadouros do mosquito da dengue e aprenda como se prevenir:

- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água
- Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.
- Encha de areia até a borda os pratos das plantas ou lave-os semanalmente com escova.
- Guarde os pneus em local coberto ou cubra mantendo-os secos. Se utilizados como protetores de garagem ou balanço, faça furos para escoar a água.
- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.
- Vire todas as garrafas com a boca para baixo, evitando que acumule água dentro delas.
- Lave os bebedouros de animais domésticos com bucha uma vez por semana.
- Não deixe água acumulada sobre a laje.
- Mantenha os ralos limpos jogando água sanitária ou outro desinfetante semanalmente.
- Coloque no lixo todo objeto não utilizado que possa acumular água.
- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Em casa desocupada deixe sempre secos o boxe e banheira. Deixe o vaso sanitário com a tampa abaixada ou cubra com plástico fixado com fita adesiva.

Combinatte

Locação de roupas masculinas e femininas para festa

Damas de honra

1º aluguel e acessórios

43.9911-6041

combinatte@hotmail.com